

Assembleia pendente de aprovação
BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - BCO ESTADO DO PARA S.A. de 15/04/2019

| |
|---|
| Nome do Acionista |
| CNPJ ou CPF do acionista |
| E-mail |
| Orientações de preenchimento <p>O presente boletim deve ser preenchido pelo acionista caso opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada.</p> <p>Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none">- todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;- todas as suas páginas deverão ser rubricadas;- ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e- não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a consularização. |
| Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante <p>O Boletim de voto deverá ser completamente preenchido, assinado e enviado para:</p> <p>(I) O Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia (Banco Bradesco S.A.)</p> <p>(II) O Agente de Custódia responsável pela custódia de ações de emissão da Companhia de sua titularidade;</p> <p>Esta opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia.</p> <p>(III) A Companhia, diretamente.</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) via física do presente boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado; e(ii) cópia autenticada dos seguintes documentos:<ul style="list-style-type: none">(a) para pessoas físicas:<ul style="list-style-type: none">- documento de identidade com foto do acionista;- comprovante de residência atual.(b) para pessoas jurídicas:<ul style="list-style-type: none">- último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e- documento de identidade com foto do representante legal.(c) para fundos de investimento:<ul style="list-style-type: none">- último regulamento consolidado do fundo;- estatuto social; e- documento de identidade com foto do representante legal <p>O Boletim de Voto será admitido em até 7 dias antes da data da realização da Assembleia Geral. O Boletim de Voto que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia.</p> <p>Os acionistas poderão encaminhar o Boletim de Voto à Distância diretamente à Companhia por via postal ou por e-mail, devendo os originais, neste último caso, serem encaminhados até o prazo de 7 dias antes da realização da Assembleia.</p> <p>A Companhia comunicará ao acionista acerca do recebimento e de sua aceitação, se for o caso, no prazo de até 7 dias antes da data da Assembleia Geral, através do endereço eletrônico indicado no boletim. O boletim recebido pela Companhia que não esteja integralmente ou regularmente preenchido e/ou não esteja acompanhado dos documentos exigidos acima, serão desconsiderados. A informação eventual sobre a desconsideração do boletim será informada ao acionista via e-mail, juntamente com as informações necessárias à sua retificação. Nesse caso, o Boletim retificado pelo acionista e a documentação pertinente também deverão ser recebidas pela Companhia até a data limite informada acima.</p> |
| Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia <p>ENDEREÇO POSTAL Banco do Estado do Pará – Banpará A/C Núcleo de Relações com Investidores - NURIN Av. Presidente Vargas, 251, Campina, Belém-PA, CEP: 66010-000</p> <p>ENDEREÇO ELETRÔNICO nurin@banparanet.com.br</p> |

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - BCO ESTADO DO PARA S.A. de 15/04/2019

nurin@banparanet.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Conforme convênio firmado entre a Companhia e o Banco Bradesco S/A, o Boletim de Voto poderá ser entregue em toda e qualquer agência Bradesco dentro do território nacional, observados os procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador.

Esclarecimentos acerca dos procedimentos e requisitos aplicáveis poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Prédio Amarelo – Térreo – Vila Yara – Osasco – CEP. 06029-900

Endereço eletrônico (e-mail): dac.acecustodia@bradesco.com.br

Telefone: 0800. 701.1616

Pessoa para contato: Gerente da agência mais próxima do investidor

O Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Bradesco não aceitará o recebimento de Boletins por meio de envio eletrônico, sendo certo que só serão considerados os boletins que forem apresentados através de qualquer agência Bradesco.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Aprovar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme proposto: a) Alterar o parágrafo segundo do art. 35 do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Para a instalação das reuniões do Conselho de Administração, torna-se necessária a presença da maioria de seus membros"; b) Alterar a ordem do parágrafo terceiro do art. 35 do Estatuto Social, antes denominado parágrafo segundo, permanecendo inalterada sua redação; c) Incluir o parágrafo quarto do art. 35 do Estatuto Social, antes denominado parágrafo terceiro, permanecendo inalterada sua redação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Aprovar a destituição da senhora Adélia Maria Macedo Monteiro, membro titular do Conselho Fiscal.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____